



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.597/2022

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para alunas da rede pública de educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- II – Prevenir o risco de doenças associadas.
- III – Combater a evasão escolar.
- IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

- I – Fornecimento de absorventes higiênicos para alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;
- II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto Municipal e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

3.503/2021) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.527/2021), vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS